



Câmara Municipal de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Introduz alterações à Lei nº 2.173/98, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro – CODEPAC e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU, ALESSANDRA PISCO, ADILSON DE JESUS – BRANCO E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA – DÚ SOROCABA, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, passam a vigorar com as seguintes redações:
“Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro – CODEPAC, que será integrado a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cuja as atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas aos órgãos correlatos no âmbito estadual e federal.

Art. 2º - São objetivos do CODEPAC.

I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1.988 e;

II – propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município de São Pedro, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.

Art. 3º - O CODEPAC terá sempre uma composição paritária, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – do Poder Público Municipal: 01 (um) representante da Coordenadoria de Ação Cultural; 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer; 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – da sociedade civil: 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) arquiteto; 01 (um) educador com formação nas seguintes áreas: artes, história, geografia, letras; 01 (um) representante que tenha notório saber relacionado as Manifestações culturais, sendo, a expressão de um povo, de seus rituais e celebrações.

Parágrafo único: Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo CODEPAC.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4º - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico de São Pedro, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo:

I - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização dos seus objetivos;

II - sugerir aos poderes competentes, quando forem do âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive, pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município;

III - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem na execução da defesa do Patrimônio Cultural do Município;

IV - organizar e submeter à apreciação do Poder Executivo relação de bens móveis e imóveis que, pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;

V - organizar instruções e solicitar avaliações dos bens cujo tombamento tenha sido sugerido, bem como instruir pedido de auxílio dos titulares dos bens tombados, desde que demonstrada a incapacidade econômica dos mesmos na conservação do bem cultural;

VI - conhecer, em grau de defesa, as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre condições de utilização e conservação dos bens tombados, cabendo de sua decisão recurso ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - apresentar, semestralmente, relatório de suas decisões ao Poder Executivo;

VIII - sugerir ao Poder Executivo convênios com entidades públicas ou privadas, congêneres ou não;

IX - proceder à fiscalização do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento;

X - celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;

XI - propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;



Câmara Municipal de São Pedro

XII - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

XIII - adotar outras providências previstas em regulamento;

XIV - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - Do Regimento Interno do CODEPAC deverá constar, obrigatoriamente:

I – que 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas computadas dentro do período de 01 (um) ano implicarão em perda do mandato do titular, passando o suplente nomeado à titularidade;

II – a criação de 03 (três) Câmaras Setoriais, nas quais os membros de que trata o presente artigo se dividirão pelas seguintes áreas de especialidade: Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Imateriais, decidindo pela maioria simples dos membros de cada Câmara;

III – que a Câmara Setorial de Bens Imóveis de que trata o inciso anterior será composta por todos os membros constantes do presente artigo, já as Câmaras Setoriais de Bens Móveis e de Bens Imateriais serão compostas por 04 (quatro) membros cada uma, observada a paridade de representação, sendo estes eleitos entre seus pares, para decidir acerca do tombamento ou registro dos referidos bens;

IV – cada Câmara Setorial deverá conter um livro tomo para registros de todos os bens e processos de tombamentos.

Art. 5º - fica criado o art. 8º A , que tem a seguinte redação: “Artigo 8º A - Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam em patrimônio cultural do Município de São Pedro e que tenham a seguinte natureza:

I – conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade são-pedrense;

II – rituais e festas que marquem a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social são-pedrense;

III – manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas no Município de São Pedro.

§ 1º - a decisão final acerca do registro do bem material para fins de preservação se dará, após instrução do processo administrativo, análise prévia e parecer do CODEPAC e homologação do Prefeito Municipal, após o que será expedido Decreto



Câmara Municipal de São Pedro

do Poder Executivo declarando o bem de interesse cultural para fins de preservação e autorizando seu registro no livro respectivo.

§ 2º - O CODEPAC deverá fazer uma reavaliação dos bens imateriais registrados, pelo menos a cada (05) cinco anos, devendo emitir parecer para tanto e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que decidirá acerca da pertinência de editar Decreto do Poder Executivo declarando o bem de interesse cultural para fins de preservação e autorizando seu registro no livro respectivo.

§ 3º - O Poder Público Municipal visando a preservação dos bens imateriais deverá fomentar a realização das celebrações, das formas de expressão, dos lugares e saberes por ele registrados diretamente ou mediante a colaboração de terceiros, podendo firmar convênios, contratos e demais instrumentos legais que se fizerem necessários, bem como repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 15 de maio de 2023.


**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR**


**ALESSANDRA PISCO
VEREADORA**


**ADILSON DE JESUS – BRANCO
PRESIDENTE**


**DÚ SOROCABA
VEREADOR**

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
00238/2023

Projeto de Lei Nº 57/2023

Data: 16/05/2023 Hora: 10:14

Assunto: ~~Classificação do Livro~~ a Alessandra Pisco, Adi

Assunto: Introduz alterações à Lei nº 2.173/98, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro CODEPAC e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “introduz alterações à Lei nº 2.173/98 que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro – CODEPAC e dá outras providências”.

Primeiramente, importante esclarecer que estamos propondo a vinculação do CODEPAC à Secretaria Municipal da Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, isso se dá em razão de que há recursos existentes em várias esferas de governo, destinados à preservação do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.

Ademais, como forma de reverenciar nossa democracia, estamos tornando o CODEPAC um Conselho paritário, com representantes do Poder Público e da sociedade civil em mesmo número, sem falar no fato de que estamos inovando, criando Câmaras Setoriais especializadas em Bens Móveis, Imóveis e Imateriais, o que objetiva melhorar e especializar a qualidade das análises realizadas pelo CODEPAC, além de lhe oferecer maior celeridade de procedimentos.

Estamos, também, criando a figura do suplente no CODEPAC e regras específicas quanto à limitação do número de faltas, isso tudo no interesse do regular funcionamento do Conselho, já que suas atribuições são extremamente relevantes ao interesse público local para que sejam comprometidas pela falta de participação de seus membros.

Além disso, como o Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2.000, instituiu o registro de bens imateriais, possibilitando ao Governo Federal a proteção desses bens e em São Pedro há uma grande diversidade cultural e uma imensa gama de tradições a serem preservadas, sendo certo que até esta data não havia previsão em nossa legislação municipal para preservação de bens imateriais, na presente propositura estamos contemplando esta possibilidade, o que permitirá o fomento das celebrações, das formas de expressão, dos lugares e saberes que poderão a partir de agora serem registrados pelo Poder Público Municipal.

São Pedro, 15 de maio de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR


ADILSON DE JESUS – BRANCO
PRESIDENTE


ALESSANDRA PISCO
VEREADORA


DÚ SOROCABA
VEREADOR